

LEI MUNICIPAL Nº 525/2003, de 02-04-03.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS**, denominado **“MORMAÇO PREMIADO 2003”**.

Art. 2º - O Programa **MORMAÇO PREMIADO 2003** consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios a consumidores de mercadorias, relativo a estabelecimentos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), prestadores de serviços registrados sob CGCMF e produtores rurais.

Art. 3º - Terão direito à participar do programa **MORMAÇO PREMIADO 2003**, concorrendo à premiação:

I - Os portadores de notas fiscais emitidas por estabelecimentos cadastrados e estabelecidos no Município;

II - Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS estabelecidos ou não no Município, mediante venda de produtos com notas fiscais de produtor do Município.

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio do Programa **MORMAÇO PREMIADO 2003**, os consumidores e produtores do Município deverão apresentar os documentos fiscais emitidos a partir de janeiro de 2003, correspondendo cada CAUTELA ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** em compras de mercadorias ou serviços e **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em vendas de produtos agrícolas ou compra de insumos agrícolas, conforme descrição a seguir:

I - 1ª via de Nota Fiscal de venda e serviços a consumidor;

II - 1ª via da contra nota de venda de produtor rural com a inscrição do Município;

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

Parágrafo Único - Não terão validade os documentos fiscais relativos a estabelecimentos não sujeitos ao ICMS ou ISSQN.

Art. 5º - Para trocar por CAUTELAS, os documentos fiscais serão entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, os quais serão conferidos, carimbados e registrados em livro próprio para evitar a duplicidade de apresentação dos mesmos.

Art. 6º - As CAUTELAS provenientes da troca por notas fiscais, deverão ser preenchidas pelo contribuinte e depositadas em uma urna lacrada.

I – Os sorteios serão efetuados através das cautelas depositadas na urna;

II - A premiação, objeto dos sorteios aos consumidores e produtores rurais, corresponderá a 24 (vinte e quatro) prêmios, com a seguinte numeração e época prevista para sorteio:

- | | |
|---------------------|--|
| a- ABRIL / 2003: | 01- Uma Bicicleta
02- Um Ferro Elétrico
03- Um Rádio Relógio |
| b- JUNHO / 2003: | 04- Um Fogão a Gás 4 bocas
05- Um Liquidificador
06- Um Rádio Relógio |
| c- AGOSTO / 2003: | 07- Um Forno Elétrico
08- Uma Batedeira
09- Um Ferro Elétrico |
| d- OUTUBRO / 2003: | 10- Uma TV Colorida 14”
11- Um Liquidificador
12- Um Rádio Relógio |
| e- DEZEMBRO / 2003: | 13- Um Jogo de Sofá c/ 5 lugares
14- Uma TV 20”
15- Uma Antena Parabólica
16- Um Carrinho de Mão
17- Um Rádio Gravador c/ CD
18- Um Aparelho de Telefone Celular c/ cartão
19- Uma Batedeira
20- Uma Bicicleta 18 marchas
21- Uma TV 14”
22- Uma Furadeira
23- Um Rack
24- Um Rádio Relógio |

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de DECRETO.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte, constante na Lei Orçamentária do Município:

- 04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
- 04.123.00007.2006 - Programas de Incentivo ao Comércio
- 3.3.50.41.02.0000 – Contribuições ao Comércio

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 02 de abril de 2003.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**